



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



PROJETO DE LEI Nº 019/2018

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO Nº 088/2018
DATA 27/03/2018
AUTOR PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº 019/18

Autoriza a realização de convênio entre o município de Diamantino/MT e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.



O Senhor **Eduardo Capistrano de Oliveira**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a pactuação de Convênios entre o **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT** e a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA**, associação civil, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 3.683.026/0001-87, com sede na rua Domingo de seu da Silva, nº 328, Centro, em Nortelândia/MT, neste ato representado pelo seu Presidente Senhora **ANA DOS ANJOS MARTINS PERON**, portadora da cédula de identidade civil nº 0063001-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 535.244.971-87, na forma da Portaria MS/GM nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que “*Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP)*”,

Art. 2º - Os convênios autorizados pela presente Lei decorrem de contratualização regional e municipal, conforme termos de convênio e memoriais descritivos em anexo.

Art. 3º - O presente Convênio vigorará até o final do exercício financeiro em curso, podendo ser prorrogado antes de expirado seu prazo.

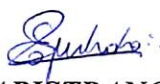
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



Diamantino/MT, 28 de março de 2018.


EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



MENSAGEM DE LEI Nº 019/2018

- URGENTE -

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Muito nos honra submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que dispõe sobre a autorização de celebração de Convênio entre o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT e o **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA**, na forma da Portaria MS/GM nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que “*Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP)*”, a fim de viabilizar os serviços de média e alta complexidade no Município de Diamantino – MT.

Esse projeto de lei decorre da Lei Municipal nº **1.219/2018**, que autorizou a abertura de Crédito Adicional Especial para cobrir despesas de terceiros pessoa jurídica, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Convém destacar que os serviços de média e alta complexidade seriam implementados através do **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Norte (CISCN)**. Entretanto, se tornou inviável essa forma de contratualização em virtude dos atrasos de repasses do Estado.

Desse modo, o Município se viu obrigado a encontrar outros instrumentos legais para manter os serviços médicos prestados à população de Diamantino. E essa forma foi a pactuação de convênio com uma entidade não governamental e sem finalidade lucrativa.

São estes os motivos que me inclinam a submeter o presente PROJETO DE LEI à apreciação desse Poder Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição.

Diamantino/MT, 28 de março de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DEDIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



ANEXO III

TERMO DE CONVÊNIO 02/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa situada na Av. Desembargador Joaquin Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, Jardim Eldorado, no Município e Comarca de Diamantino- MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. **Sr. EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil nº 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 937.368.431-00, residente na Avenida Diamantino, nº 570, bairro Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA**, associação civil, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 3.683.026/0001-87, com sede na rua Domingo de seu da Silva, nº 328, Centro, em Nortelândia/MT, neste ato representado pelo seu Presidente Senhora **ANA DOS ANJOS MARTINS PERON**, portador da cédula de identidade civil nº 0063001-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 535.244.971-87, neste ato chamado simplesmente de **ONG AMOR A VIDA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, na forma da Lei Municipal nº 1.188/2017, sujeitando-se às regras e princípios da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 195 a 200; as Leis Federais 8080/90, 8142/90 a 8666/93 com suas alterações; **PORTARIA MS/GM Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013(*)**, *Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP)*, **PORTARIA MS/GM Nº 142, DE 27 DE JANEIRO DE 2014** Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO, em conformidade com detalhamento previsto no Documento Descritivo, de acordo com a Portaria nº 3410 de 30 de dezembro de 2013 do Ministério da Saúde, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, tem por finalidade o repasse de recurso financeiro a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA**, para a manutenção e prestação de serviços oferecidos pelo Hospital



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DEDIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



São João Batista, considerados essenciais à saúde da população da região nos atendimentos ambulatoriais, hospitalares de média e alta complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - O Acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- IV - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- V - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- VI - Estabelecimento de metas e indicadores de quali-quantitativa para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Criação de mecanismos que assegurem a contra referência gradativa do atendimento ao usuário do SUS, para atenção básica prestadas considerando a pactuação local;
- b) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) Elaboração do Documento Descritivo;
- d) Educação permanente de recursos humanos; e
- e) Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A Secretaria compromete-se à:

- I – Cumprir os objetivos deste instrumento;
- II – Realizar o pagamento dos serviços/procedimentos, de acordo com as Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e do Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS, dos procedimentos programados e autorizados pelo Gestor e realizados pelo Hospital, de acordo com o estabelecido na programação físico/financeira contida no Documento Descritivo, parte integrante INDISSOCIÁVEL deste Convênio.
- III – Transferir os recursos previstos neste Convênio, conforme cláusula Oitava deste termo, observada a sua disposição financeira, até o dia 10 (dez) de cada mês;
- IV – Oferecer apoio técnico necessário à ampliação das ações e serviços de saúde dentro dos princípios, diretrizes e objetivos do Sistema Único de Saúde, através de assessoria oriunda de recursos especializados;
- V – Suspende os repasses financeiros, em caso de risco quanto ao não cumprimento das obrigações assumidas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



VI – Exercer a prerrogativa do município, através de seu órgão, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo e a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada. Enfim, Controlar, avaliar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo hospital e serviços contratados;

VII – Encaminhar ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde os relatórios e as atas de reuniões mensais do hospital com a Comissão de Acompanhamento da Contratualização/Convênio de Diamantino/MT, para apreciação e/ou aprovação de aumento ou descontos do valor contratualizado pelo hospital;

VIII – Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

IX – Analisar os relatórios elaborados pela a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA**, comparando-se as metas do Documento DESCRITIVO com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

X – Analisar os relatórios trimestralmente relativos à execução deste CONVÊNIO ASSISTENCIAL, comparando as metas com os resultados alcançados e a compatibilidade com o Documento DESCRITIVO dos Indicadores de Desempenho e de Produtividade pactuados. O Documento DESCRITIVO do hospital poderá ser revisado trimestralmente para adequar as necessidades da Central de Vagas do Município de Diamantino-MT.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES Da ONG “AMOR A VIDA”

À **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** compromete-se à:

I.- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto deste convênio, observando sempre critérios de quantidade, qualidade técnica, custos e prazos previstos;

II.- Arcar com todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, sendo, portanto proibido atribuir ao **MUNICÍPIO** obrigações dessa natureza;

III.- Autorizar o livre acesso de servidores do órgão fiscalizador, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

IV.- Manter toda a execução do convênio, as condições iniciais firmadas, quando da assinatura do Termo, conforme regra imposta pelo art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

V.- Abrir conta específica e comprometer-se a movimentar os recursos em conta bancária exclusiva do convênio, junto à agência do Banco do Brasil S.A. ou, não havendo, na Caixa Econômica Federal, ou ainda em agência Bancária existente e na qual mantém conta corrente;

VI.- Emitir todos os documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira deste Convênio, em nome da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA**, devidamente identificados com número de Convênio, e comprovadas mediante documentos originais;

VII.- Manter arquivado os documentos originais do Convênio em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, ficando a disposição dos órgãos fiscalizadores interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado;

VIII.- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

IX.- Apresentar ao **MUNICÍPIO**, a prestação de contas dos recursos repassados, por força deste convênio, a contar de 30 (trinta) dias do respectivo repasse;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DEDIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



X.- Manter durante toda a execução do presente instrumento, a compatibilidade com as obrigações estabelecidas e condições de habilitação assumida na sua assinatura;

XI.- Sujeitar-se obrigatoriamente, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em relação à licitação e contratação, referente aos recursos recebidos através de convênios, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005;

XIII.- Manter atualizados os sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde: CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), SIASUS (Sistema de Informação Ambulatorial), SIH (Sistema de Informação Hospitalar), apresentando até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, os relatórios gerenciais;

XV.- Prestar Assistência Médica gratuita em regime de Internação Hospitalar, Ambulatorial e Apoio Diagnóstico e Terapêutico, conforme previsto no ANEXO do presente Convênio (DESCRITIVO), a toda população;

XVI.- Cumprir o Documento DESCRITIVO, conforme estabelecido no presente Convênio;

XVII.- Indicar dois (2) representantes para participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização/Convênio.

XVIII.- Apresentar ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia de cada mês, relatório de prestação de contas das metas quanti-quantitativas com os resultados alcançados e a compatibilidade com o Documento DESCRITIVO, com os indicadores de Desempenho e Produtividade pactuados e análise gerencial circunstanciada;

XIX.- Permitir e facilitar o trabalho do **MUNICÍPIO** na realização do Acompanhamento, Supervisão, e Auditoria às ações desenvolvidas pelo hospital e do presente CONVÊNIO;

XX.- Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados – SIHD/SUS, o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – SCNES, ou qualquer outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO.

O Documento DESCRITIVO, parte integrante INDISSOCIÁVEL deste convênio será composto de:

Documento DESCRITIVO; e Repasse do Pagamento por Especialidades e custeio que deverão ser elaborados conjuntamente pela CONVENIENTE e CONVENIADA, que deverá contemplar os seguintes eixos:

- Assistência;
- Gestão; e
- Avaliação.

No Eixo de Assistência compete ao Hospital:

- I. A cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de baixa e Média complexidade constante em seu rol de atendimentos;
- II. A realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- III. A assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- IV. A implantar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;
 - b) elaboração de planos para Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;
 - c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74



- V. A implementar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ajuda técnica do município;
- VI. A garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- VII. A garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.
- VIII. A promover a visita ampliada para os usuários internados;
- VX. A garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestante, idoso e indígena, de acordo com as legislações específica;
- X- Garantir que um dos familiares da gestante maior de dezoito anos acompanhe o parto;
- XI. A prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XII. A disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XIII. A notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XIV. A disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

• Nos itens II, III, IV e V que trata da gestão dos leitos, alta responsável, programa de segurança do paciente e atendimento humanizado conforme diretrizes, solicitamos um prazo de 180 dias para implantação, adequação estrutural e capacitação da equipe. A contar da data de validação deste descritivo.

No Eixo de Gestão compete aos hospitais:

- I. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização;
- II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- IV. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- V. Dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- VI. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VII. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Técnicas, conforme a legislação vigente;
- VIII. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- IX. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- X. Realizar notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XI. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XII. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação;
- XIII. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



- XIV. Implementar a Comissão Interna de Acompanhamento da Contratualização – CAC
- XV. Adotar atividades para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão hospitalar, como segue:
- Taxa de ocupação dos leitos;
 - Tempo médio de permanência para leitos da clínica médica;
 - Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos e;
 - Taxa de mortalidade institucional;

No Eixo de Avaliação compete ao hospital:

- I. Acompanhamento dos resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes através de pesquisa de satisfação;
- IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
- VI. Serão monitorados os seguintes indicadores gerais:
 - Taxa de ocupação dos leitos;
 - Tempo médio de permanência para leitos da clínica médica;
 - Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos e;
 - Taxa de mortalidade institucional.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para a execução do presente Convênio importa **em 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUIENTOS MIL REAIS)**, conforme abaixo especificado:

ORÇAMENTO PRÉ – FIXADO	FINANCEIRO MENSAL	FINANCEIRO ANUAL
Incentivos Financeiros Repassados pela SMS DIAMANTINO-MT	166.666,66	1.500.000,00

O repasse dos recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO** a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no DOCUMENTO DESCRITIVO.

- O valor pré-fixado dos recursos de que serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:
 - I - 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e
 - II - 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.
- Os percentuais de que tratam os incisos I e II da Portaria 3.410/2013, poderão ser alterados, desde que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DEDIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



pactuados entre o ente federativo contratante e o hospital e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

- O não cumprimento pela **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no DOCUMENTO DESCRITIVO implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.
- Caso a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o instrumento de contratualização e DOCUMENTO DESCRITIVO serão revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local e CAC- Comissão Avaliação Contratual.
- Caso a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 06 (SEIS) meses consecutivos terá as metas do DOCUMENTO DESCRITIVO e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros correspondentes a execução deste Termo de Convênio correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA:

FONTE 0.1.02 – RECURSOS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O CONVÊNIO ASSISTENCIAL contará com uma **Comissão de Acompanhamento da Contratualização/Convênio**, em cumprimento ao Art. 67 da Lei 8.666/1993 e o Art. 32, da Portaria 3.410/2013.

A composição desta Comissão será constituída por:

- 2 (dois) Representantes do Gestor Municipal;
- 2 (dois) Representante do Conselho Municipal;
- 2 (dois) Representantes do Gestor Estadual.
- 2 (dois) Representantes da Associação Civil Nortelandense ONG “Amor a Vida”
- 2(dois) Representante do COSEMS

I – Todos os representantes dos órgãos indicados deverão ter seus respectivos suplentes para que não venham a ter empecilho para realização da avaliação dos serviços nas datas aprezadas previamente.

II – A Comissão de Acompanhamento de Contratualização/Convênio deverá reunir-se mensalmente para monitorar e avaliar as metas e indicadores de Desempenho do Documento DESCRITIVO através de relatórios gerenciais emitidos pela Central Municipal de Regulação do Município, pelo Hospital e outros que se fizerem necessário.

III – O cumprimento das Metas Qualitativas e Quantitativas, estabelecidas no Documento DESCRITIVO deverá ser atestada pela Comissão de Acompanhamento de Contratualização /Convênio, que estabelecerá critérios para aplicabilidade do percentual das faixas de Desempenho e retenção financeira.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, no cumprimento das metas estabelecidas no DESCRITIVO e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

A **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento de Contratualização/Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** obriga-se a encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento de Contratualização/Convênio;
- Relatório anual até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao término do período de 12 meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e
- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o Sistema Comunicação de Informação Ambulatorial e Hospitalar CIHA/SUS, ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento DESCRITIVO, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer alterações de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável e rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- I. Utilização pela **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA**, dos recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste Instrumento de Convênio;
- II. Falta de apresentação, pela **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA**, da Prestação de Contas;
- III. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas;
- IV. Pela ocorrência de fatos que venham impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO, ESTADO E UNIÃO.**

- V. Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- VI. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde; e,
- VII. Pela falta de pagamento dos serviços prestados pela **CONVENENTE.**

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas a CAC- Comissão de Avaliação Contratual, principalmente as referentes ao Documento DESCRITIVO.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente convênio Jornal Oficial dos Municípios Mato-grossenses, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de **(09) nove meses ou até 31 de Dezembro de 2018 a contar da data da sua assinatura.**

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a renovar anualmente o convênio ou alterá-lo de acordo com as modificações da Tabela SUS do Ministério da Saúde, mediante celebração de novos ajustes com apresentação de novo Documento DESCRITIVO se de interesse de ambas as partes, com a publicação de extratos na imprensa oficial do município de Diamantino, como condição de eficácia do ato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes e a Comissão Avaliação Contratual.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Diamantino/MT, 28 de março de 2018.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA
SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA
ANA DOS ANJOS MARTINS PERON - Presidente

TESTEMUHAS:

Nome: TÂNIA MARA MARUCHI

RG: 1153985-2 SSP/MT

CPF: 771.399.689-34

Nome: THAIS REGINA DE MATTOS CUNHA

RG: 2017985-5 SSP/MT

CPF: 035.313.061-38

ANEXO IV

**TERMO DESCRITIVO MODELO PARA FUTURA PACTUAÇÃO
PODENDO SER ALTERADA PELA CAC-COMISSÃO AVALIAÇÃO
CONTRATUAL E PARTES.**

**DOCUMENTO DESCRITIVO AO CONVÊNIO 002/2018
ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE DIAMANTINO - MT
E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA
SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE
“ AMOR A VIDA” PARA O HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA .**

**DIAMANTINO - MT
ABRIL/2018**

1- INTRODUÇÃO

Este Documento Descritivo foi elaborado pelo **Hospital e Ambulatório São João Batista em parceria Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino (SMS), ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA**, para o Hospital e Ambulatório São João Batista, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

A **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme previsto na Lei 8.080/90 garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, em consonância com a proposta organizacional da saúde.

De acordo com os **Incisos I a XVI do Art. 5º da Portaria 3.410/GM/MS/2013, Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino (SMS)**, através do presente DOCUMENTO DESCRITIVO, define as ações e serviços a serem contratualizados de acordo com o perfil assistencial do hospital, das necessidades epidemiológicas e sócio demográficas da região de saúde, nas áreas de gestão, assistência, ensino/pesquisa e avaliação.

No decorrer da vigência do Convênio, havendo necessidade de inclusão, alteração ou interrupção de ações e serviços pactuados, estes deverão ser repassados a CAC – Comissão Avaliação Contratualização, Conselho Municipal de Saúde - CMS e Comissão Intergestora Regional – CIR/MT e incorporados a este DOCUMENTO DESCRITIVO sob forma de termo aditivo ao CONVÊNIO, e as alterações serão objeto de publicação oficial.

2- METODOLOGIA DE TRABALHO:

Para a elaboração do DOCUMENTO DESCRITIVO, foi realizada uma revisão nas legislações sobre Contratualização e Serviços de Saúde, examinando-se as leis, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções alusivas ao assunto.

Foi realizada Pesquisa nos Sistemas Oficiais do SUS (SIH, SIA, SISREG, SISPPi e CNES), Relatório de Faturamento do Hospital e Relatório gerenciais para construção da série histórica da produção do hospital no período de **Janeiro a Dezembro de 2016**, será efetuado levantamento da demanda informada pela Central de Regulação, consulta à programação pactuada e os incentivos existentes, consulta sobre as habilitações dos serviços prestados, capacidade instalada e recursos humanos do hospital.

Para a construção dos indicadores de monitoramento e avaliação, quantitativos e qualitativos, foram consultados parâmetros conforme a **Portaria 1.631/2015 do Ministério da Saúde**.

Na composição dos recursos financeiros para repasse a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** foram utilizados os dados consultados nos Sistemas Oficiais do SUS supracitados referentes à Fonte de recursos do ente federal e a complementação com a Fonte de recursos Estadual e Municipal.

3- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA DE MATO GROSSO:

TPO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.683.026/0001-87	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/2015	
NOME EMPRESARIAL ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONG AMOR A VIDA			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 – atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 – Associação Privada			
LOGRADOURO Rua Domingos de deus da Silva		NÚMERO 328	COMPLEMENTO
CEP 78430-000	BAIRRO/DISTRITO Centro	MUNICÍPIO Nortelândia	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Fonte: Receita Federal

4- DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

A ONG – **Organização Não Governamental da Sociedade Civil Nortelandense**, designada “AMOR A VIDA”, situado na Rua de Deus da Silva, n 328, Centro, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, foro em Nortelândia – MT, é uma Associação civil, de direito privado, de defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos a saúde, de defesa e dos direitos da Criança e do Adolescente, observando-se a forma complementar de participação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida por Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

5 - TRANSPORTE E TRANSLADO DE PACIENTES:

- I. O transporte e o traslado dos pacientes de ida (do município de origem para o Hospital) e volta (do Hospital para município de Origem) **será de inteira responsabilidade do município de origem do paciente.**
- II. Os pacientes internados no Hospital e Ambulatório São João Batista se forem referenciados para outro município para dar continuidade no tratamento hospitalar, o transporte será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente**, bem como o **pagamento da diária da equipe de Saúde** que acompanhar o usuário do SUS.

7 - IDENTIFICAÇÃO DO HOSPITAL E AMBULATÓRIO SÃO JOÃO BATISTA:

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 19/11/2001 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 13/7/2017				
Nome:			CNES:	CNPJ:
HOSPITAL E AMBULATORIO SAO JOAO BATISTA			2398125	
Nome Empresarial:			CPF:	Personalidade:
CONSORCIO INTERM DE SAUDE DA REGIAO CENTRO NORTE MT			--	JURÍDICA
Logradouro:			Número:	
AVENIDA MUNICIPAL			1501	
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	CENTRO	78400000	DIAMANTINO	MT
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	MANTIDA	

Fonte: CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, emitido em 18/07/2017

O Hospital e Ambulatório São João Batista é um estabelecimento público caracterizado como Hospital de **Baixa e Média Complexidade** sendo **referência Diamantino-MT**.

Atualmente o Hospital e Ambulatório São João Batista disponibiliza aos usuários do SUS consultas, procedimentos e Serviços de Apoio de Diagnóstico e Terapêutico - SADT Externos/Internos e Internações, nas especialidades médicas: **Clínica Geral, Ginecologia, Obstetrícia, Anestesiologia, Pediatria, Cirurgia Geral, Radiologia, Ortopedia, Clínica Médica.**

Com a missão de:

“Promover a saúde em um espaço terapêutico, organizado para abrigar e oferecer serviços de qualidade aos pacientes que buscam reencontrar seu equilíbrio físico, mental, social e a satisfação das necessidades imediatas, no âmbito regional”.

8 – SERVIÇOS PACTUADOS COM MUNICÍPIO DE DIAMANTINO EM CONTRAPARTIDA AO INCREMENTO FINANCEIRO DE R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais).

Quantidade		Consultas/mês	Consultas/mês	Consultas/mês	Cirurgias/mês	Cirurgias/mês	PARTOS/MÊS	Internação Clínica/Mês	Internação clínica Pediátrica/Mês	Internação clínica psiquiátrica/mês
MUNICÍPIO	POPULAÇÃO/hab Fonte: IBGE	CONSULTA ORTOPÉDICA	CONSULTA GINECOLÓGICA	CONSULTA CIRURGIÃO GERAL	CIRURGIA GERAL (ELETIVA)	CIRURGIA ORTOPÉDICA (ELETIVA)	CESÁREA OU PARTO NORMAL	Média e Baixa complexidade	Baixa Complexidade	Pacientes em tratamento e compensados clinicamente, hospital não receberá pacientes em surto psiquiátrico
Diamantino	21.180	20/mês	20/mês	34/mês	20/mês	20/mês	Porta aberta para residentes no município	Porta aberta para residentes no município	Porta aberta para residentes no município	Porta aberta para residentes no município

- Os pacientes somente serão admitidos no Hospital São João Batista para internação, após regulação de médico para médico e enfermeiro para enfermeiro, proveniente do Pronto atendimento municipal, Unidade Básica de Saúde, centro de especialidade e deverão comparecer com encaminhamento por escrito carimbado pelo médico responsável pela regulação.
- Os pacientes encaminhados para CIRURGIA ELETIVA (Geral e Ortopédica) deverão ser encaminhados através da central de regulação Municipal, obedecendo critérios de gravidade e de acordo com a fila de espera do município de Diamantino/MT.

10 - DEFINIÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS ÁREAS:

Todas as atividades assistenciais desenvolvidas e conveniadas serão reguladas através da Central de Regulação Municipal e Pronto Atendimento Ambulatorial, Unidade Básica de Saúde, ou centro de especialidade, o Hospital São João Batista não é referência para ***Urgência e Emergência***, os procedimentos hospitalares de ***Urgência e Emergência*** serão de responsabilidade da Central de Regulação de Urgência e Emergência de cada município, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, respeitando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

11 - ATENÇÃO AMBULATORIAL:

O Hospital conta com um serviço Eletivo Ambulatorial Funciona nas especialidades de: **Clínica Médica, Clínica Obstétrico-Ginecológica, Clínica Pediátrica, Clínica Cirurgia Geral, Cirurgia Ortopédica, Clínica pediátrica e clínica psiquiátrica conforme pactuado.**

Este serviço é estendido para usuários egressos do próprio Hospital e também pacientes encaminhados pelas Centrais de Regulação Municipais pactuados para as especialidades previamente definidas após pactuação com os municípios que integram este descritivo.

A Regulação de acesso ambulatorial garante de forma equânime o acesso de serviços de saúde buscando atender as necessidades da demanda dos usuários.

Os pacientes internos, que evoluírem durante o período de internação para piora clínica serão atendidos e regulados pelo hospital conforme protocolos técnicos.

12 - ATENÇÃO HOSPITALAR:

A atenção hospitalar de que se trata esse DOCUMENTO DESCRITIVO, diz respeito à atenção e serviços ofertados ao paciente e seus familiares em regime de internação.

A viabilização das internações ocorrerá em conformidade de disponibilidade de vagas e critérios técnicos de priorização.

O hospital se obriga a utilizar todos os recursos disponíveis de diagnósticos e tratamentos necessários ao atendimento dos pacientes, desde que previstos na tabela SUS e de acordo com sua capacidade instalada, de modo a garantir a disponibilização das melhores alternativas de atenção à saúde dos usuários.

A aquisição da vacina Imonuglobulina Anti-RH para as gestantes RH Negativas e referenciadas para o hospital e ambulatório São João Batista será de responsabilidade do município de origem da gestante. O referido medicamento é indispensável para se evitar a doença hemolítica do recém-nascido em mães RH negativas, utilizado quando há evidências ou riscos de alo - imunização.

O hospital não é credenciado para receber casos de alta complexidade, estes deverão ser regulados diretamente do município de origem para o serviço de referência.

13 - SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO TERAPEUTICO:

O hospital disponibilizará em sua estrutura, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico às unidades ambulatoriais e hospitalares (EXAMES LABORATORIAIS, USG GESTACIONAL E RAIOS -X) para os pacientes internados.

14 – DAS RESPONSABILIDADES DO HOSPITAL

No Eixo de Assistência compete ao Hospital:

- I. A cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de baixa e Média complexidade constante em seu rol de atendimentos;
- II. A realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- III. A assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- IV. A implantar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;

- b) elaboração de planos para Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;
- c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;
- V. A implementar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ajuda técnica do município;
- VI. A garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- VII. A garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.
- VIII. A promover a visita ampliada para os usuários internados;
- VX. A garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestante, idoso e indígena, de acordo com as legislações específicas;
- X- Garantir que um dos familiares da gestante maior de dezoito anos acompanhe o parto;
- XI. A prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XII. A disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XIII. A notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XIV. A disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

- Nos itens II, III, IV e V que trata da gestão dos leitos, alta responsável, programa de segurança do paciente e atendimento humanizado conforme diretrizes, solicitamos um prazo de 180 dias para implantação, adequação estrutural e capacitação da equipe. A contar da data de validação deste descritivo.

No Eixo de Gestão compete aos hospitais:

- I. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização;
- II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- IV. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- V. Dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- VI. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VII. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Técnicas, conforme a legislação vigente;

- VIII. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- IX. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- X. Realizar notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XI. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XII. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação;
- XIII. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC.
- XIV. Implementar a Comissão Interna de Acompanhamento da Contratualização – CAC
- XV. Adotar atividades para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão hospitalar, como segue:
 - Taxa de ocupação dos leitos;
 - Tempo médio de permanência para leitos da clínica médica;
 - Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos e;
 - Taxa de mortalidade institucional;

No Eixo de Avaliação compete ao hospital:

- I. Acompanhamento dos resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes através de pesquisa de satisfação;
- IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
- VI. Serão monitorados os seguintes indicadores gerais:
 - Taxa de ocupação geral dos leitos;
 - Tempo médio de permanência para leitos da clínica médica;
 - Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos e;
 - Taxa de infecção hospitalar;
 - Taxa de mortalidade institucional;

15 - DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E RECURSOS HUMANOS:

15.1- HABILITAÇÕES:

O Hospital dispõe dos serviços habilitados conforme descritos a seguir:

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento
--------	-----------	--------	---------------------	----------	---------------	------------	--------------------

1902	VASECTOMIA	Local	10/2005	OF. 129 SMS	09/11/2006	0	24/08/2016
1901	LAQUEADURA	Local	10/2005	OF. 129 SMS	09/11/2006	0	24/08/2016

Fonte: DATASUS/CNES - Emitido no dia 10.04.2017

15.2 - CNESDA UNIDADE CONTRATUALIZADA

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE LEITOS HOSPITALARES

Leitos		
CIRÚRGICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRURGIA GERAL	16	16
ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	4	4
CLÍNICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CLINICA GERAL	13	13
OBSTETRÍCIA		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
OBSTETRÍCIA CLÍNICA	6	6
PEDIÁTRICOS		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
PEDIATRIA CLÍNICA	7	7
HOSPITAL DIA		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
AIDS	1	1
TOTAL DE LEITOS	47	47

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	9
Outros	35
PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	0

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA REFERENCIADA	

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:

RAIO X ATE 100 MA	1	0	SIM
RAIO X DE 100 A 500 MA	1	1	SIM
ULTRASSOM ECOGRAFO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
GRUPO GERADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BERÇO AQUECIDO	2	1	SIM
BOMBA DE INFUSAO	5	5	SIM
DEFIBRILADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	1	1	SIM
INCUBADORA	2	2	SIM
MONITOR DE ECG	2	2	SIM
MONITOR DE PRESSAO NAO- INVASIVO	1	1	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	4	4	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	3	3	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ENDOSCOPIO DIGESTIVO	1	1	SIM
LAPAROSCOPIO/VÍDEO	1	0	SIM
Resíduos/Rejeitos			
RESIDUOS BIOLOGICOS			
RESIDUOS QUIMICOS			

Instalações Físicas para Assistência		
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS ESPECIALIZADAS	2	0
CLINICAS INDIFERENCIADO	4	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO – INDIFERENCIADO	2	1
HOSPITALAR		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CIRURGIA	3	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE RECUPERACAO	1	1
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRE-PARTO	1	2

LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO			6		6	
LEITOS RN NORMAL			0		0	
LEITOS RN PATOLOGICO			0		0	
Serviços de Apoio						
Serviço:					Característica:	
AMBULANCIA					TERCEIRIZADO	
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS					PROPRIO	
FARMACIA					PROPRIO	
LAVANDERIA					PROPRIO	
NECROTERIO					PROPRIO	
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS					PROPRIO	
Serviços Especializados						
			Ambulatorial:		Hospitalar:	
Cod.:	Serviço:	Característica:	Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
Serviços e Classificação						
Codigo:	Serviço:	Classificação:			Terceiro:	CNES:
110 – 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	LAQUEADURA			NÃO	NAO INFORMADO
110 – 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	VASECTOMIA			NÃO	NAO INFORMADO
121 – 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA			NÃO	NAO INFORMADO
121 – 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA			NÃO	NAO INFORMADO
145 – 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS			SIM	2398206
145 – 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS			SIM	2398206
145 – 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS			SIM	2398206
145 – 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA			SIM	2398206
145 – 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS			SIM	2398206
145 – 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS			SIM	2398206
145 – 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE			SIM	2398206

145 – 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	2398206
122 – 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
128 – 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	SIM	2682729

Fonte: DATASUS/CNES - Emitido no dia 18.07.2017

15.3 - RECURSOS HUMANOS:

O Hospital e ambulatório São João Batista tem em seu quadro de pessoal colaboradores composta por funcionários contratados através de Processo Seletivo.

Quadro Demonstrativo de Recursos Humanos

Nível Superior	CONTRATADOS
Contador	1
Enfermeiro	7
Farmacêutico	1
Médico Anestesiologista	1
Médico Cirurgião Geral	1
Médico Clínico Geral	4
Médico Ginecologista Obstetra	2
Médico Ortopedista	1
Médico Pediatra	1
Técnico do SUS	
Técnico de Enfermagem	16
Técnico em Radiologia	1
Assistente do SUS	
Auxiliar Administrativo	2
Recepcionista	4
Apoio de Serviços do SUS	
Cozinheira	2
Auxiliar de Cozinha	2
Auxiliar de Higienização e Limpeza	6
Vigia / Manutenção/serviços Gerais	1
TOTAL GERAL	57

15.4 - ESPECIALIDADES MÉDICAS CADASTRADAS NO CNES

Descrição	Nº Profissionais	Carga Horária
Médico Clínico Geral	04	Plantão 24 hs
Médico Cirurgião em Geral	01	Plantão 24 hs
Médico Anestesiologista	01	Plantão 24 hs
Médico Ortopedista	01	40 horas/semanais
Médico Pediatra	01	Plantão 24 hs
Médico Ginecologista Obstetra	02	Plantão 24 hs

16 – DEFINIÇÃO DE INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DAS METAS E DESEMPENHO

Considerando a Portaria Ministerial nº. 3.410/GM/2013, Artigos 17º, 20º, 28º, 29º e 30º, o repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos aos hospitais contratualizados será realizado de maneira regular e condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.

O atraso no recurso Estadual, não impede a transferência do recurso Federal e Municipal para o hospital, os valores serão repassados após avaliação prévia da CAC - Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

O orçamento pré-fixado será composto:

- I. Pela série histórica de produção aprovada da média mensal dos doze (12) meses anteriores à celebração do convênio da média complexidade; e
- II. Por todos os incentivos de fonte federal, estadual, do Distrito Federal e Municipal, com detalhamento de tipo e valor, vinculados ao alcance das metas quali-quantitativas.

O repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos ao hospital contratualizado será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, quantitativas e a análise da prestação de contas estabelecidas no Documento Descritivo.

O valor pré-fixado dos recursos de que trata o "caput" serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

- I. 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e
- II. 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

O cumprimento das metas quantitativas pelo hospital estará condicionado ao repasse em dia do recurso do pré-fixado, se houver atraso no repasse o hospital continuará ofertando o serviço, mas não será penalizado quanto o não cumprimento das metas quantitativas, visto que necessita de recurso financeiro para seu funcionamento.

Quando dos recursos em dia e o hospital não cumprir as metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará em desconto do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

Caso o hospital não receba em dias e que não alcance pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e DOCUMENTO DESCRITIVO revisados, ajustando para baixo as metas. Os valores não deverão sofrer alterações tendo em vista, que não há como cumprir com as pactuações de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

Caso o hospital apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 06 (seis) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

Para efeito de pagamento serão considerados os procedimentos previstos neste Documento Descritivo. Em caso de realização de outros procedimentos não previstos no atual Descritivo, e a unidade possui a capacidade instalada para executá-lo, este deverá ser prestado

e o mesmo será pago mediante autorização prévia do contratante, conforme tabela SUS vigente e ou acordo entre.

Este documento descritivo poderá ser reavaliado e readequado de três e três meses se assim solicitado pelo hospital, Secretaria Municipal de Saúde e ou representantes da CAC.

16.1 - METAS QUANTITATIVAS - 60% DO VALOR CONTRATUALIZADO

***Monitoramento de Metas Quantitativas** (Estabelece Padrões que podem ser medidos através de números)

Indicadores de Avaliação de Metas Quantitativas		
Descrição do indicador	Metas	Peso em %
01 - Taxa de ocupação geral de leitos;	Manter a taxa de ocupação operacional em 40% com aumento de 10 % ao ano.	10%
02 - Taxa de mortalidade institucional (%)	Manter o indicador menor ou igual a 4%	20%
03 – Taxa de Cesária	Manter o indicador menor ou igual 40% com redução de 5% ao ano.	10%
04 - Tempo médio de permanência (clínico)	Manter o indicador menor ou igual a 7 dias.	20%
05 - Tempo médio de permanência (cirúrgico)	Manter o indicador menor ou igual 4 dias	20%
06- Taxa de Infecção Hospitalar (%) Portaria GM/MS/529/2013 – Segurança do paciente	Manter o indicador menor ou igual a 2,80 %	20%
TOTAL		100%

*De acordo com Portaria 1631/2015 do ministério da Saúde, a Taxa de Ocupação deverá ser de no mínimo 75 a 85%, portanto a realidade da taxa de ocupação do hospital e a realidade regional é significativamente abaixo deste parâmetro, optamos que seja realizado escalonamento da taxa de ocupação com aumento de 10% ao ano não sendo o hospital prejudicado neste indicador, tendo o hospital como obrigação apresentar Justificativa mensal para a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, sobre a

Taxa ocupação e as estratégias para aumentar este parâmetro. (já que estamos buscando estratégias para melhorar a taxa de ocupação).

16.1.2 - Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares

Quantidade		Consultas/mês	Consultas/mês	Consultas/mês	Cirurgias/mês	Cirurgias/mês	PARTOS/MÊS	Internação Clínica/Mês	Internação clínica Pediátrica/Mês	Internação clínica psiquiátrica/mês
MUNICÍPIO	POPULAÇÃO/hab Fonte: IBGE	CONSULTA ORTOPEDISTA	CONSULTA GINECOLOGISTA	CONSULTA CIRURGIÃO GERAL	CIRURGIA GERAL (ELETIVA)	CIRURGIA ORTOPÉDICA (ELETIVA)	CESÁREA OU PARTO NORMAL	Média e Baixa complexidade	Baixa Complexidade	Pacientes em tratamento e compensados clinicamente, hospital não receberá pacientes em surto psiquiátrico
Diamantino	21.180	20/mês	20/mês	34/mês	20/mês	20/mês	Porta aberta para residentes no município	Porta aberta para residentes no município	Porta aberta para residentes no município	Porta aberta para residentes no município

16.1.3 - REPASSE CONDICIONADO ÀS METAS QUANTITATIVAS (60%)

Para efeito de repasse pelo cumprimento das metas quantitativas, serão considerados **60%** dos recursos que compõem o **orçamento**, ou seja, os recursos oriundos do cálculo da série histórica da Média Complexidade no período janeiro à dezembro de 2016 e o incentivo Municipal.

Valor a ser repassado ao Hospital Contratualizado será obtido a partir da produção Hospitalar e Ambulatorial aprovada/apresentada.

Desta forma, quando ocorrer o não cumprimento da meta pactuada em determinados procedimentos em virtude de absenteísmo ou não haver demanda, sendo que em outras competências a produção ultrapassa a meta pactuada, o valor correspondente ao repasse será utilizado em competência posterior em que a produção ultrapassar a meta pactuada, mediante avaliação da Comissão de Avaliação da Contratualização– CAC.

16.2 - METAS QUALITATIVAS - 40% DO VALOR CONTRATUALIZADO

* **Monitoramento de Metas Qualitativas** (Estabelece Padrões que podem ser medidos através de fatos observáveis)

A avaliação das metas e desempenho qualitativo terá como base o quadro de indicadores de monitoramento abaixo:

Indicadores de Avaliação de Metas Qualitativas

Descrição do indicador	Parâmetros	Peso em %
01 - Manter a Comissão SCIH instituída no Hospital em funcionamento	Apresentar relatório Mensal da comissão Quando não Houver reunião mandar justificativa por escrito	20%
03 - Manter a Comissão de ÓBITOS instituída no Hospital em funcionamento	Apresentar relatório trimestral da comissão	20%
04- Construir e Manter a Comissão de SEGURANÇA DO PACIENTE instituída no Hospital em funcionamento	Apresentar relatório Mensal da comissão, após o prazo de 180 a partir da avaliação deste descritivo.	20%
05 - Manter CNES atualizado: 1. Leitos; 2. Equipamentos; 3. Instalações físicas; 4. Recursos humanos.	100% atualizado em cada item	20% = Meta atingida em quatro itens • 10% = Meta atingida de dois a três itens • 5% = Meta atingida em um item
06 – Registro de nascimento do RN implantado no hospital.	Mínimo de 50% de registros realizados dentro do hospital	20%
TOTAL		100%

OBS: O hospital solicita prazo de 180 dias para implantação da segurança do paciente, devido a investimento de recursos na estrutura física e treinamento da equipe no ano de 2017.

16.2.1 - REPASSE CONDICIONADO ÀS METAS QUALITATIVAS (40%)

Para efeito de pagamento pelo cumprimento das metas qualitativas, dos componentes da média complexidade, será considerado **40%** dos recursos que compõe o orçamento pré-fixado, ou seja, os recursos oriundos do cálculo da série históricados 12 (doze) meses que antecedem a contratualização, as demandas apresentadas nas pactuações e consulta a PPI, os incentivos Municipal.

O valor percentual a ser repassado ao Hospital Contratualizado será obtido a partir do cumprimento das metas dos indicadores qualitativos, de acordo com o respectivo peso em percentual determinado.

17 –PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMADA

O valor anual estimado para a execução do presente convênio, conforme abaixo especificado:

ORÇAMENTO PRÉ – FIXADO	FINANCEIRO MENSAL	FINANCEIRO ANUAL
Incentivos Financeiros Repassados pela SMS DIAMANTINO-MT	166.666,66	1.500.000,00

18 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Todas as metas e indicadores de desempenho acordados no presente Documento Descritivo serão avaliados mensalmente pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), que deverá ser composta por titular e suplente, conforme Portaria de instituição e Regimento Interno, caberá à CAC monitorar e avaliar os indicadores relacionados neste DOCUMENTO DESCRITIVO e **emitir ata de reunião mensal**, conforme Regimento, bem como ser orientativa e contar com técnicos da equipe de avaliação e regulação dos órgãos.

19 - SUPERVISÃO TÉCNICA

Os indicadores quantitativos e qualitativos serão supervisionados pela Secretaria Municipal de saúde em parceria com o Escritório Regional de Saúde, os quais realizarão as visitas 'in loco' e emitirão relatório técnico para subsidiar a CAC.

20– DO COMPROMISSO ENTRE AS PARTES

20.1 - Da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Realizar pagamento mensal dos procedimentos programados e autorizados pelo Gestor e realizados pelo Hospital, conforme o estabelecido na programação físico/financeira contida neste DOCUMENTO DESCRITIVO, que é parte integrante INDISSOCIÁVEL do Convênio;
- II - Realizar os pagamentos mensais dos Incentivos ao Hospital até décimo (10º) dia útil de cada mês, após o repasse do FNS e FES ao Fundo Municipal de Saúde de Diamantino, bem como normas e critérios estabelecidos no DOCUMENTO DESCRITIVO e/ou outros instrumentos contratuais formalizados;
- III – Independente de atraso do repasse pelo Estado para o fundo municipal de Saúde de Diamantino- MT, as reuniões para a avaliação das Metas Qualitativas e Quantitativas deverão

ocorrer normalmente até o décimo (10º) dia de cada mês, bem como ser lavrado em ata para garantir o repasse imediato da parcela para o hospital assim que o valor estiver disponibilizado na conta do município de Diamantino/MT;

IV – Monitorar cem por cento (100%) dos indicadores, conforme normas operacionais vigentes, respeitando a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade na prestação dos serviços como princípios norteadores do sistema de regulação;

V – Controlar, acompanhar, fiscalizar as ações desenvolvidas pelo hospitalar e serviços contratados;

VI – Reportar diretamente ao hospital, formal ou informalmente, toda e qualquer intercorrência referente aos serviços prestados por esse, bem como às empresas terceirizadas que prestem serviços ao mesmo;

VIII - Revisar todas as metas e indicadores de desempenho acordado no presente Documento Descritivo, trimestralmente, com objetivo de avaliar a execução do Convênio e adequar às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SISPPI e Hospital;

IX– Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contratualização - CAC;

X- Garantir que os indicadores dos hospitais estejam em consonância com o preconizado nas Portarias Ministeriais, em especial os artigos 10, 11 e 12 da Portaria nº. 3.410/GM/MS, 30/12/2013;

XI – Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

XII– Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

XIII – Prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades socioculturais, conforme pactuação no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XIV – Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;

XV – Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

d) Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN); e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);

g) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

XVI - Garantir que o hospital somente receberá demanda de acordo com o seu Perfil Epidemiológico (Assistencial) e Capacidade Instalada.

20.2 - Do Hospital e Ambulatório São João Batista:

I – Prestar assistência médica, sem ônus ao usuário, em regime de internação hospitalar, ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo, e de urgência e emergência obstétrica, a toda população;

II – Desenvolver atividades de ensino e pesquisa na Área da Saúde;

- III – Cumprir o Documento Descritivo, conforme estabelecido;
- IV – Manter todas as suas habilitações vigentes, bem como cumprir com todas as suas obrigações técnicas previstas;
- V – Garantir a execução do atendimento ao usuário, como também solicitar procedimentos que complementam o tratamento do mesmo.
- VI – Garantir o atendimento ao usuário de forma prioritária, mediante solicitação do gestor municipal, de acordo com o pactuado no Documento Descritivo, quando se tratar de liminar, sobre pena das sanções penais, civis e administrativas cabíveis;
- VII – Indicar dois (2) representantes para participar da Comissão de Acompanhamento de Contratualização - CAC;
- VIII – Apresentar faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- IX – Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados – SIHD/SUS, o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – SCNES, ou qualquer outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- X – Permitir e facilitar a realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria às ações desenvolvidas pelo hospital previstas no presente Documento Descritivo;
- XI – Responsabilizar-se por todas as ações e serviços, bem como pagamentos/repasses financeiros, concernente a prestação de serviço por empresas terceirizadas do hospital.
- XII - Apresentar trimestralmente, dentro da disponibilidade físico/orçamentária e financeira do órgão Gestor, proposta detalhada do Documento Descritivo para o período subsequente com a respectiva proposta orçamentária, para negociação entre as partes;
- XIII - Apresentar ao **MUNICÍPIO**, a prestação de contas dos recursos repassados, por força do convênio, a contar de 30 (trinta) dias do respectivo repasse.

20.3 -Da Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC):

Todas as metas e indicadores de desempenho acordado no presente Documento Descritivo serão avaliadas pela **Comissão de Acompanhamento de Contratualização - CAC** que deverá ser composto por:

- 2 (dois) Representantes do Gestor Municipal
- 2 (dois) Representante do Conselho Municipal
- 2 (dois) Representantes do Gestor Estadual
- 2 (dois) Representantes do Hospital
- 2(dois)Representante do COSEMS

A Comissão composta deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês, para monitorar e avaliar as metas e indicadores de desempenho, subsidiada por relatórios gerenciais emitidos por meio de Sistemas de Informações Oficiais, visitas e documentos emitidos pelo Hospital e outros que se fizerem necessário.

Sendo assim, a Comissão avaliará o cumprimento das Metas Qualitativas e Quantitativas e estabelecerá critérios para aplicabilidade do percentual das faixas de Desempenho e retenção financeira se assim se fizer necessário.

Dessa forma, caso o hospital seja notificado ou identifique alguma irregularidade, deverá encaminhar a justificativa para o setor de contratualização com no mínimo **05 (cinco)**

dias úteis de antecedência a data marcada para a reunião com a CAC (Comissão de Acompanhamento da Contratualização), para que a justificativa apresentada possa ser analisada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo assim, a Comissão acompanhará a execução dos contratos e/ou convênios celebrados entre a SMS de Diamantino e o Hospital Contratualizados no âmbito do sistema único de Saúde-SUS.

Deste modo, os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada, registrando a assinatura dos membros presentes na reunião, anexando, a lista de presença e os relatórios que subsidiaram a reunião juntamente com a mesma.

21 - VIGÊNCIA

O presente Documento Descritivo terá validade de 09 meses, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes considerando o Art. 27 da portaria 3.410/GM/2013. As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial. Pelo presente instrumento ficam assim firmadas as partes.

Diamantino/MT, de abril de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO MATO GROSSO
CLEIDE MARIA ANZIL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Organização Não Governamental da Sociedade Civil Nortelandense "AMOR A VIDA"
ANITA DOS ANJOS PERON
PRESIDENTE

ANEXO II

**TERMO DESCRITIVO MODELO PARA FUTURA PACTUAÇÃO
PODENDO SER ALTERADA PELA CAC-COMISSÃO AVALIAÇÃO
CONTRATUAL E PARTES.**

**DOCUMENTO DESCRITIVO AO CONVÊNIO 001/2018
ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE DIAMANTINO - MT
E A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA
SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE
“ AMOR A VIDA” PARA O HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**

**DIAMANTINO - MT
ABRIL/2018**

1- INTRODUÇÃO

Este Documento Descritivo foi elaborado pelo **Hospital e Ambulatório São João Batista em parceria Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino (SMS), ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA**, para o **Hospital e Ambulatório São João Batista**, em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

A **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme previsto na Lei 8.080/90 garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, em consonância com a proposta organizacional da saúde.

De acordo com os **Incisos I a XVI do Art. 5º da Portaria 3.410/GM/MS/2013, Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino (SMS)**, através do presente DOCUMENTO DESCRITIVO, define as ações e serviços a serem contratualizados de acordo com o perfil assistencial do hospital, das necessidades epidemiológicas e sócio demográficas da região de saúde, nas áreas de gestão, assistência, ensino/pesquisa e avaliação.

No decorrer da vigência do Convênio, havendo necessidade de inclusão, alteração ou interrupção de ações e serviços pactuados, estes deverão serem repassados pela CAC- Comissão Avaliação Contratualização, Conselho Municipal de Saúde - CMS e Comissão Intergestora Regional – CIR/MT e incorporados a este DOCUMENTO DESCRITIVO sob forma de termo aditivo ao CONVÊNIO, e as alterações serão objeto de publicação oficial.

2- METODOLOGIA DE TRABALHO:

Para a elaboração do DOCUMENTO DESCRITIVO, foi realizada uma revisão nas legislações sobre Contratualização e Serviços de Saúde, examinando-se as leis, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções alusivas ao assunto.

Foi realizada Pesquisa nos Sistemas Oficiais do SUS (SIH, SIA, SISREG, SISPPI e CNES), Relatório de Faturamento do Hospital e Relatório gerenciais para construção da série histórica da produção do hospital no período de Janeiro a Dezembro de 2016, será efetuado levantamento da demanda informada pela Central de Regulação, consulta à programação pactuada e os incentivos existentes, consulta sobre as habilitações dos serviços prestados, capacidade instalada e recursos humanos do hospital.

Para a construção dos indicadores de monitoramento e avaliação, quantitativos e qualitativos, foram consultados parâmetros conforme a **Portaria 1.631/2015 do Ministério da Saúde**.

Na composição dos recursos financeiros para repasse a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** foram utilizados os dados consultados nos Sistemas Oficiais do SUS supracitados referentes à Fonte de recursos do ente federal e a complementação com a Fonte de recursos Estadual e Municipal.

3- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA DE MATO GROSSO:

TÍTULO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.683.026/0001-87	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/2015	
NOME EMPRESARIAL ONG – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONG AMOR A VIDA			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-99 – atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 – Associação Privada			
LOGRADOURO Rua Domingos de deus da Silva	NÚMERO 328	COMPLEMENTO	
CEP 78430-000	BAIRRO/DISTRITO Centro	MUNICÍPIO Nortelândia	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Fonte: Receita Federal

4- DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

A ONG – **Organização Não Governamental da Sociedade Civil Nortelandense**, designada “AMOR A VIDA”, situado na Rua de Deus da Silva, n 328, Centro, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, foro em Nortelândia – MT, é uma Associação civil, de direito privado, de defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos a saúde, de defesa e dos direitos da Criança e do Adolescente, observando-se a forma complementar de participação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida por Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

5 - TRANSPORTE E TRANSLADO DE PACIENTES:

- I. O transporte e o traslado dos pacientes de ida (do município de origem para o Hospital) e volta (do Hospital para município de Origem) **será de inteira responsabilidade do município de origem do paciente.**
- II. Os pacientes internados no Hospital e Ambulatório São João Batista se forem referenciados para outro município para dar continuidade no tratamento hospitalar, o transporte será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente**, bem como o **pagamento da diária da equipe de Saúde** que acompanhar o usuário do SUS.

6 - IDENTIFICAÇÃO DO HOSPITAL E AMBULATÓRIO SÃO JOÃO BATISTA:

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 19/11/2001 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 13/7/2017				
Nome:			CNES:	CNPJ:
HOSPITAL E AMBULATORIO SAO JOAO BATISTA			2398125	
Nome Empresarial:			CPF:	Personalidade:
CONSORCIO INTERM DE SAUDE DA REGIAO CENTRO NORTE MT			--	JURÍDICA
Logradouro:			Número:	
AVENIDA MUNICIPAL			1501	
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	CENTRO	78400000	DIAMANTINO	MT
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	MANTIDA	

Fonte: CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, emitido em 18/07/2017

O Hospital e Ambulatório São João Batista é um estabelecimento público caracterizado como Hospital de **Baixa e Média Complexidade** sendo **referência para as cidades de Alto Paraguai, Diamantino, Nobres, Nortelândia, Nova Maringá, Rosário- Oeste, São José do Rio Claro, Arenápolis, Nova Marilândia e Santo Afonso.**

Atualmente o Hospital e Ambulatório São João Batista disponibiliza aos usuários do SUS consultas, procedimentos e Serviços de Apoio de Diagnóstico e Terapêutico - SADT Externos/Internos e Internações, nas especialidades médicas: **Clínica Geral, Ginecologia, Obstetrícia, Anestesiologia, Pediatria, Cirurgia Geral, Radiologia, Ortopedia, Clínica Médica.**

Com a missão de:

“Promover a saúde em um espaço terapêutico, organizado para abrigar e oferecer serviços de qualidade aos pacientes que buscam reencontrar seu equilíbrio físico, mental, social e a satisfação das necessidades imediatas, no âmbito regional”.

7- PLANILHA PPI- Programação Pactuada e Integrada – atualizada em reunião CIR, mês de março de 2018. Podendo ser alterada a qualquer tempo pela CIR e ou qualquer membro da regional, esta planilha tem como pactuação anual.

MUNICIPIO ENCAMINHADOR	MUNICIPIO RECEPTOR	ESPECIALIDADE	FISICO PACTUADO EM PPI NO SISTEMA ANUAL
ALTO PARAGUAI	DIAMANTINO	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	18
ALTO PARAGUAI	DIAMANTINO	OBSTETRICA CIRURGICA	21
ALTO PARAGUAI	DIAMANTINO	CIRURGIA GERAL	45
ALTO PARAGUAI	DIAMANTINO	OBSTETRICIA CLINICA	63
ALTO PARAGUAI	DIAMANTINO	CLINICA GERAL PEDIATRICA	49
ALTO PARAGUAI	DIAMANTINO	CLINICA GERAL PEDIATRICA	48
NOBRES	DIAMANTINO	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	12
NOBRES	DIAMANTINO	OBSTETRICA CIRURGICA	05
NOBRES	DIAMANTINO	CIRURGIA GERAL	12
NORTELANDIA	DIAMANTINO	ORTOPEDIA/ TRAUMATOLOGIA	10
NORTELANDIA	DIAMANTINO	NEUFROLOGIA/ URULOGIA	10
NORTELANDIA	DIAMANTINO	CIRURGIA GERAL PEDRIATRICA	6
NORTELANDIA	DIAMANTINO	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA PEDIATRICA	4
SANTO AFONSO	DIAMANTINO	OBSTETRICA CIRURGIA	2
SANTO AFONSO	DIAMANTINO	OBSTETRICA CLINICA	8
SANTO AFONSO	DIAMANTINO	CLINICA GERAL	3
SANTO AFONSO	DIAMANTINO	CIRURGIA GERAL	5
SÃO JOSE DO RIO CLARO	DIAMANTINO	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	20

SÃO JOSE DO RIO CLARO	DIAMANTINO	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA PEDIATRICA	8
ROSARIO OESTE	DIAMANTINO	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	15
ROSARIO OESTE	DIAMANTINO	CIRURGIA GERAL	20
ROSARIO OESTE	DIAMANTINO	OBSTETRICIA CLINICA	11
NOVA MARINGA	DIAMANTINO	OBSTETRICIA CIRURGICA	10
NOVA MARINGA	DIAMANTINO	CIRURGIA GERAL	8
NOVA MARINGA	DIAMANTINO	CARDIOLOGIA- CIRURGIA VASCULAR	7
NOVA MARINGA	DIAMANTINO	OBSTETRICIA CLINICA	44
NOVA MARINGA	DIAMANTINO	CLINICA GERAL PEDIATRICA	41
NOVA MARINGA	DIAMANTINO	CLINICA GERAL	35

Observação: os números apresentados na tabela estão pela pactuação anual, o cumprimento das metas, serão detalhadas para cada município mensalmente.

8 - DEFINIÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS ÁREAS:

Todas as atividades assistenciais desenvolvidas e conveniadas serão reguladas através da Central de Regulação Municipal, Pronto Atendimento e Unidade Básica de Saúde ou Centro de Especialidade, o Hospital São João Batista não é referência para ***Urgência e Emergência***, ***os procedimentos hospitalares de Urgência e Emergência serão de responsabilidade da Central de Regulação de Urgência e Emergência de cada município***, que deve resolver entre regulação e suas referências de urgência e emergência, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, respeitando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

9 - ATENÇÃO AMBULATORIAL:

O Hospital conta com um serviço Eletivo Ambulatorial Funciona nas especialidades de: **Clínica Médica, Clínica Obstétrico-Ginecológica, Clínica Pediátrica, Clínica Cirurgia Geral, Cirurgia Ortopédica, Clínica pediátrica.**

Este serviço é estendido para usuários egressos do próprio Hospital e também pacientes encaminhados pelas Centrais de Regulação Municipais pactuados para as especialidades previamente definidas após pactuação com os municípios que integram este descritivo.

A Regulação de acesso ambulatorial garante de forma equânime o acesso de serviços de saúde buscando atender as necessidades da demanda dos usuários.

Os pacientes internos, que evoluírem durante o período de internação para piora clínica serão atendidos e regulados pelo hospital conforme protocolos técnicos, para as referências pactuadas.

10 - ATENÇÃO HOSPITALAR:

A atenção hospitalar de que se trata esse DOCUMENTO DESCRITIVO, diz respeito à atenção e serviços ofertados ao paciente e seus familiares em regime de internação.

A viabilização das internações ocorrerá em conformidade de disponibilidade de vagas e critérios técnicos de priorização.

O hospital se obriga a utilizar todos os recursos disponíveis de diagnósticos e tratamentos necessários ao atendimento dos pacientes, desde que previstos na tabela SUS e de acordo com sua capacidade instalada, de modo a garantir a disponibilização das melhores alternativas de atenção à saúde dos usuários.

A aquisição da vacina Imonuglobulina Anti-RH para as gestantes RH Negativas e referenciadas para o hospital e ambulatório São João Batista será de responsabilidade do município de origem da gestante. O referido medicamento é indispensável para se evitar a doença hemolítica do recém-nascido em mães RH negativas, utilizado quando há evidências ou riscos de alo - imunização. Porém o Hospital deverá sempre ter a disposição em estoque para atendimento imediato, podendo cobrar posteriormente ao município de origem.

O hospital não é credenciado para receber casos de alta complexidade, estes deverão ser regulados diretamente do município de origem para o serviço de referência.

11 - SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO TERAPEUTICO:

O hospital disponibilizará em sua estrutura, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico às unidades ambulatoriais e hospitalares (EXAMES LABORATORIAIS, USG GESTACIONAL E RAIOS -X) para os pacientes internados.

12 – DAS RESPONSABILIDADES DO HOSPITAL

No Eixo de Assistência compete ao Hospital:

- I. A cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de baixa e Média complexidade constante em seu rol de atendimentos;
- II. A realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- III. A assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- IV. A implantar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;
 - b) elaboração de planos para Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;
 - c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;
- V. A implementar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ajuda técnica do município;
- VI. A garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- VII. A garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.
- VIII. A promover a visita ampliada para os usuários internados;
- VX. A garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestante, idoso e indígena, de acordo com as legislações específica;
- X- Garantir que um dos familiares da gestante maior de dezoito anos acompanhe o parto;

- XI. A prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XII. A disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XIII. A notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XIV. A disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

- Nos itens II, III, IV e V que trata da gestão dos leitos, alta responsável, programa de segurança do paciente e atendimento humanizado conforme diretrizes, solicitamos um prazo de 180 dias para implantação, adequação estrutural e capacitação da equipe. A contar da data de validação deste descritivo.

No Eixo de Gestão compete aos hospitais:

- I. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização;
- II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- IV. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- V. Dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- VI. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VII. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Técnicas, conforme a legislação vigente;
- VIII. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- IX. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- X. Realizar notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XI. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XII. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação;
- XIII. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC.
- XIV. Implementar a Comissão Interna de Acompanhamento da Contratualização – CAC
- XV. Adotar atividades para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão hospitalar, como segue:

- Taxa de ocupação dos leitos;
- Tempo médio de permanência para leitos da clínica médica;
- Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos e;
- Taxa de mortalidade institucional;

No Eixo de Avaliação compete ao hospital:

- I. Acompanhamento dos resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes através de pesquisa de satisfação;
- IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
- VI. Serão monitorados os seguintes indicadores gerais:
 - Taxa de ocupação geral dos leitos;
 - Tempo médio de permanência para leitos da clínica médica;
 - Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos e;
 - Taxa de infecção hospitalar;
 - Taxa de mortalidade institucional;

13 - DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E RECURSOS HUMANOS:

13.1- HABILITAÇÕES:

O Hospital dispõe dos serviços habilitados conforme descritos a seguir:

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento
1902	VASECTOMIA	Local	10/2005	OF. 129 SMS	09/11/2006	0	24/08/2016
1901	LAQUEADURA	Local	10/2005	OF. 129 SMS	09/11/2006	0	24/08/2016

Fonte: DATASUS/CNES - Emitido no dia 10.04.2017

13.2 - CNESDA UNIDADE CONTRATUALIZADA

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE LEITOS HOSPITALARES

Leitos		
CIRÚRGICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRURGIA GERAL	16	16
ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	4	4

CLÍNICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CLINICA GERAL	13	13
OBSTETRÍCIA		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
OBSTETRÍCIA CLÍNICA	6	6
PEDIÁTRICOS		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
PEDIATRIA CLÍNICA	7	7
HOSPITAL DIA		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
AIDS	1	1
TOTAL DE LEITOS	47	47

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	9
Outros	35
PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	0

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA REFERENCIADA	

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
RAIO X ATE 100 MA	1	0	SIM
RAIO X DE 100 A 500 MA	1	1	SIM
ULTRASSOM ECOGRAFO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
GRUPO GERADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BERÇO AQUECIDO	2	1	SIM
BOMBA DE INFUSAO	5	5	SIM
DESFIBRILADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	1	1	SIM
INCUBADORA	2	2	SIM
MONITOR DE ECG	2	2	SIM

MONITOR DE PRESSAO NAO- INVASIVO	1	1	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	4	4	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	3	3	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ENDOSCOPIO DIGESTIVO	1	1	SIM
LAPAROSCOPIO/VÍDEO	1	0	SIM
Resíduos/Rejeitos			
RESIDUOS BIOLOGICOS			
RESIDUOS QUIMICOS			

Instalações Físicas para Assistência			
AMBULATORIAL			
Instalação:		Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS ESPECIALIZADAS		2	0
CLINICAS INDIFERENCIADO		4	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL		1	0
SALA DE CURATIVO		1	0
SALA DE GESSO		1	0
SALA DE NEBULIZACAO		1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO – INDIFERENCIADO		2	1
HOSPITALAR			
Instalação:		Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CIRURGIA		3	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL		1	0
SALA DE RECUPERACAO		1	1
SALA DE PARTO NORMAL		1	0
SALA DE PRE-PARTO		1	2
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO		6	6
LEITOS RN NORMAL		0	0
LEITOS RN PATOLOGICO		0	0
Serviços de Apoio			
Serviço:			Característica:
AMBULANCIA			TERCEIRIZADO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS			PROPRIO
FARMACIA			PROPRIO
LAVANDERIA			PROPRIO
NECROTERIO			PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS			PROPRIO
Serviços Especializados			
			Ambulatorial: Hospitalar:

Cod.:	Serviço:	Característica:	Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
110 – 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	LAQUEADURA	NÃO	NAO INFORMADO
110 – 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	VASECTOMIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 – 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 – 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 – 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	2398206
145 – 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	2398206
145 – 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM	2398206
145 – 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	2398206
145 – 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	2398206
145 – 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	2398206
145 – 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	2398206
145 – 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	2398206
122 – 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
128 – 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	SIM	2682729

Fonte: DATASUS/CNES - Emitido no dia 18.07.2017

13.3 - RECURSOS HUMANOS:

O Hospital e ambulatório São João Batista tem em seu quadro de pessoal colaboradores composta por funcionários contratados através de Processo Seletivo.

Quadro Demonstrativo de Recursos Humanos

Nível Superior	CONTRATADOS
Contador	1
Enfermeiro	7
Farmacêutico	1
Médico Anestesista	1
Médico Cirurgião Geral	1
Médico Clínico Geral	4
Médico Ginecologista Obstetra	2
Médico Ortopedista	1
Médico Pediatra	1
Técnico do SUS	
Técnico de Enfermagem	16
Técnico em Radiologia	1
Assistente do SUS	
Auxiliar Administrativo	2
Recepcionista	4
Apoio de Serviços do SUS	
Cozinheira	2
Auxiliar de Cozinha	2
Auxiliar de Higienização e Limpeza	6
Vigia / Manutenção/serviços Gerais	1
TOTAL GERAL	57

13.4 - ESPECIALIDADES MÉDICAS CADASTRADAS NO CNES

Descrição	Nº Profissionais	Carga Horária
Médico Clínico Geral	04	Plantão 24 hs
Médico Cirurgião em Geral	01	Plantão 24 hs
Médico Anestesista	01	Plantão 24 hs
Médico Ortopedista	01	40 horas/semanais
Médico Pediatra	01	Plantão 24 hs
Médico Ginecologista Obstetra	02	Plantão 24 hs

14 – DEFINIÇÃO DE INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DAS METAS E DESEMPENHO

Considerando a Portaria Ministerial nº. 3.410/GM/2013, Artigos 17º, 20º, 28º, 29º e 30º, o repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos aos hospitais contratualizados será realizado de maneira regular e condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.

O atraso no recurso Estadual, não impede a transferência do recurso Federal e Municipal para o hospital, os valores serão repassados após avaliação prévia da CAC - Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

O orçamento pré-fixado será composto:

I. Pela série histórica de produção aprovada da média mensal de janeiro a dezembro de 2016;

II. Por todos os incentivos de fonte federal, estadual, com detalhamento de tipo e valor, vinculados ao alcance das metas quali-quantitativas.

O repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos ao hospital contratualizado será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, quantitativas e a análise da prestação de contas estabelecidas no Documento Descritivo.

O valor pré-fixado dos recursos de que trata o "caput" serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

I. 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e

II. 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

O cumprimento das metas quantitativas pelo hospital estará condicionado ao repasse em dia do recurso do pré-fixado, se houver atraso no repasse o hospital continuará ofertando o serviço, mas não será penalizado quanto o não cumprimento das metas quantitativas, visto que necessita de recurso financeiro para seu funcionamento, podendo estabelecer uma repactuação para cumprimento quando receber todo o valor de repasse.

Quando dos recursos em dia e o hospital não cumprir as metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará em desconto do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

Caso o hospital não receba em dias e que não alcance pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e DOCUMENTO DESCRITIVO revisados, ajustando para baixo as metas. Os valores não deverão sofrer alterações tendo em vista, que não há como cumprir com as pactuações de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

Caso o hospital apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 06 (seis) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

Para efeito de pagamento serão considerados os procedimentos previstos neste Documento Descritivo. Em caso de realização de outros procedimentos não previstos no atual Descritivo, e a unidade possui a capacidade instalada para executá-lo, este deverá ser prestado e o mesmo será pago mediante autorização prévia do contratante, conforme tabela SUS vigente e ou acordo entre.

Este documento descritivo poderá ser reavaliado e readequado de três e três meses se assim solicitado pelo hospital, Secretaria Municipal de Saúde e ou representantes da CAC.

14.1 - METAS QUANTITATIVAS - 60% DO VALOR CONTRATUALIZADO

***Monitoramento de Metas Quantitativas** (Estabelece Padrões que podem ser medidos através de números)

Indicadores de Avaliação de Metas Quantitativas		
Descrição do indicador	Metas	Peso em %
01 - Taxa de ocupação geral de leitos;	Manter a taxa de ocupação operacional em 40% com aumento de 10 % ao ano.	10%
02 - Taxa de mortalidade institucional (%)	Manter o indicador menor ou igual a 4%	20%
03 – Taxa de Cesária	Manter o indicador menor ou igual 40% com redução de 5% ao ano.	10%
04 - Tempo médio de permanência (clínico)	Manter o indicador menor ou igual a 7 dias.	20%
05 - Tempo médio de permanência (cirúrgico)	Manter o indicador menor ou igual 4 dias	20%
06- Taxa de Infecção Hospitalar (%) Portaria GM/MS/529/2013 – Segurança do paciente	Manter o indicador menor ou igual a 2,80 %	20%
TOTAL		100%

*De acordo com Portaria 1631/2015 do ministério da Saúde, a Taxa de Ocupação deverá ser de no mínimo 75 a 85%, portanto a realidade da taxa de ocupação do hospital e a realidade regional é significativamente abaixo deste parâmetro, optamos que seja realizado escalonamento da taxa de ocupação com aumento de 10% ao ano não sendo o hospital prejudicado neste indicador, tendo o hospital como obrigação apresentar Justificativa mensal para a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, sobre a Taxa ocupação e as estratégias para aumentar este parâmetro. (já que estamos buscando estratégias para melhorar a taxa de ocupação).

14.1.2 - Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares

AMBULATORIAL	Grupo/SubGrupo	META PACTUADA/MÊS	META PACTUADA/ANO
	02 Procedimentos com finalidade diagnóstica	230	2.760

	0202 - Diagnóstico em laboratório Clínico		
	0204 - Diagnóstico por radiologia		
	0205 - Diagnóstico por Ultrassonografia		
	0211- Métodos diagnósticos por especialidades		
	0214 Teste realizado fora da Estrutura do Laboratório		
	03 Procedimentos Clínicos	230	2760
	0301 Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos		
	0303 - Tratamentos clínicos		
	0309 - Terapia especializadas		
	0308 - Tratamento, Envenenamento e lesões por causas externas		
	04 Procedimentos Cirúrgicos	01	01
	0401 - Pequenas Cirurgias		
	Sub Total Ambulatorial	461	5532
HOSPITALAR	03 Procedimentos clínicos	20	240
	0310 - Parto e Nascimento		
	04 Procedimentos Cirúrgicos	65	780
	0407- Cirurgia do Aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal		
	0408- Cirurgia do sistema osteomuscular		
	0409 - Cirurgia do aparelho genitourinário		

	0411 - Cirurgia Obstétrica		
	0415- Outras Cirurgias		
	0417 – Anestesiologia		
	Sub Total Hospitalar	85	1020
	TOTAL GERAL (Ambulatorial + Hospitalar)	546	6552

14.1.3 - REPASSE CONDICIONADO ÀS METAS QUANTITATIVAS (60%)

Para efeito de repasse pelo cumprimento das metas quantitativas, serão considerados **60%** dos recursos que compõem o **orçamento**, ou seja, os recursos oriundos do cálculo da série histórica da Média Complexidade no período janeiro à dezembro de 2016 e os incentivos Federal e Estadual.

Valor a ser repassado ao Hospital Contratualizado será obtido a partir da produção Hospitalar e Ambulatorial aprovada/apresentada.

Desta forma, quando ocorrer o não cumprimento da meta pactuada em determinados procedimentos em virtude de absenteísmo ou não haver demanda, sendo que em outras competências a produção ultrapassa a meta pactuada, o valor correspondente ao repasse será utilizado em competência posterior em que a produção ultrapassar a meta pactuada, mediante avaliação da Comissão de Avaliação da Contratualização– CAC.

14.1.4 - METAS QUALITATIVAS - 40% DO VALOR CONTRATUALIZADO

*** Monitoramento de Metas Qualitativas** (Estabelece Padrões que podem ser medidos através de fatos observáveis)

A avaliação das metas e desempenho qualitativo terá como base o quadro de indicadores de monitoramento abaixo:

Indicadores de Avaliação de Metas Qualitativas		
Descrição do indicador	Parâmetros	Peso em %
01 - Manter a Comissão SCIH instituída no Hospital em funcionamento	Apresentar relatório Mensal da comissão Quando não Houver reunião mandar justificativa por escrito	20%

03 - Manter a Comissão de ÓBITOS instituída no Hospital em funcionamento	Apresentar relatório trimestral da comissão	20%
04- Construir e Manter a Comissão de SEGURANÇA DO PACIENTE instituída no Hospital em funcionamento	Apresentar relatório Mensal da comissão, após o prazo de 180 a partir da avaliação deste descritivo.	20%
05 - Manter CNES atualizado: 1. Leitos; 2. Equipamentos; 3. Instalações físicas; 4. Recursos humanos.	100% atualizado em cada item	20% = Meta atingida em quatro itens •10% = Meta atingida de dois a três itens •5% = Meta atingida em um item
06 – Registro de nascimento do RN implantado no hospital.	Mínimo de 50% de registros realizados dentro do hospital	20%
TOTAL		100%

OBS: O hospital solicita prazo de 180 dias para implantação da segurança do paciente, devido a investimento de recursos na estrutura física e treinamento da equipe no ano de 2017.

14.1.5 - REPASSE CONDICIONADO ÀS METAS QUALITATIVAS (40%)

Para efeito de pagamento pelo cumprimento das metas qualitativas, dos componentes da média complexidade, será considerado **40%** dos recursos que compõe o orçamento pré-fixado, ou seja, os recursos oriundos do cálculo da série históricados 12 (doze) meses que antecedem a contratualização, as demandas apresentadas nas pactuações e consulta a PPI, os incentivos Federal e Estadual.

O valor percentual a ser repassado ao Hospital Contratualizado será obtido a partir do cumprimento das metas dos indicadores qualitativos, de acordo com o respectivo peso em percentual determinado.

15 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMADA

O valor estimado para a execução do presente convênio e conforme abaixo especificado:

ORÇAMENTO	FINANCEIRO	FINANCEIRO ANUAL
-----------	------------	------------------

PRÉ – FIXADO	MENSAL	
MAC – Ambulatorial e Hospitalar	78.029,40	702.264,60
Incentivo HOSPITAIS FILANTRÓPICOS / 0000-8585	5.951,23	53.561,07
Incentivo INTEGRASUS / 0000-8585	2.413,44	21.720,96
VALOR TOTAL FEDERAL	86.394,07	777.546,63
Incentivos Financeiros Repassados pela SES / MT	250.000,00	2.250.000,00
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	336.394,07	3.027.546,63

16 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Todas as metas e indicadores de desempenho acordados no presente Documento Descritivo serão avaliados mensalmente pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), que deverá ser composta por titular e suplente, conforme Portaria de instituição e Regimento Interno, caberá à CAC monitorar e avaliar os indicadores relacionados neste DOCUMENTO DESCRITIVO e **emitir ata de reunião mensal**, conforme Regimento, bem como ser orientativa e contar com técnicos da equipe de avaliação e regulação dos órgãos.

17 - SUPERVISÃO TÉCNICA

Os indicadores quantitativos e qualitativos serão supervisionados pela Secretaria Municipal de saúde em parceria com o Escritório Regional de Saúde, os quais realizarão as visitas 'in loco' e emitirão relatório técnico para subsidiar a CAC.

18- DO COMPROMISSO ENTRE AS PARTES

18.1 - Da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Realizar pagamento mensal dos procedimentos programados e autorizados pelo Gestor e realizados pelo Hospital, conforme o estabelecido na programação físico/financeira contida neste DOCUMENTO DESCRITIVO, que é parte integrante INDISSOCIÁVEL do Convênio;
- II - Realizar os pagamentos mensais dos Incentivos ao Hospital até décimo (10º) dia útil de cada mês, após o repasse do FNS e FES ao Fundo Municipal de Saúde de Diamantino, bem como normas e critérios estabelecidos no DOCUMENTO DESCRITIVO e/ou outros instrumentos contratuais formalizados;
- III – Independente de atraso do repasse pelo Estado para o fundo municipal de Saúde de Diamantino- MT, as reuniões para a avaliação das Metas Qualitativas e Quantitativas deverão ocorrer normalmente até o décimo (10º) dia de cada mês, bem como ser lavrado em ata para

garantir o repasse imediato da parcela para o hospital assim que o valor estiver disponibilizado na conta do município de Diamantino/MT;

IV – Monitorar cem por cento (100%) dos indicadores, conforme normas operacionais vigentes, respeitando a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade na prestação dos serviços como princípios norteadores do sistema de regulação;

V – Controlar, acompanhar, fiscalizar as ações desenvolvidas pelo hospitalar e serviços contratados;

VI – Reportar diretamente ao hospital, formal ou informalmente, toda e qualquer intercorrência referente aos serviços prestados por esse, bem como às empresas terceirizadas que prestem serviços ao mesmo;

VIII - Revisar todas as metas e indicadores de desempenho acordado no presente Documento Descritivo, trimestralmente, com objetivo de avaliar a execução do Convênio e adequar às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SISPPI e Hospital;

IX– Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contratualização - CAC;

X- Garantir que os indicadores dos hospitais estejam em consonância com o preconizado nas Portarias Ministeriais, em especial os artigos 10, 11 e 12 da Portaria nº. 3.410/GM/MS, 30/12/2013;

XI – Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

XII– Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

XIII – Prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades socioculturais, conforme pactuação no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XIV – Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;

XV – Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

d) Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN); e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);

g) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

XVI - Garantir que o hospital somente receberá demanda de acordo com o seu Perfil Epidemiológico (Assistencial) e Capacidade Instalada.

18.2 - Do Hospital e Ambulatório São João Batista:

I – Prestar assistência médica, sem ônus ao usuário, em regime de internação hospitalar, ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo, e de urgência e emergência obstétrica, a toda população;

II – Desenvolver atividades de ensino e pesquisa na Área da Saúde;

III – Cumprir o Documento Descritivo, conforme estabelecido;

- IV – Manter todas as suas habilitações vigentes, bem como cumprir com todas as suas obrigações técnicas previstas;
- V – Garantir a execução do atendimento ao usuário, como também solicitar procedimentos que complementam o tratamento do mesmo.
- VI – Garantir o atendimento ao usuário de forma prioritária, mediante solicitação do gestor municipal, de acordo com o pactuado no Documento Descritivo, quando se tratar de liminar, sobe pena das sanções penais, civis e administrativas cabíveis;
- VII – Indicar dois (2) representantes para participar da Comissão de Acompanhamento de Contratualização - CAC;
- IX – Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados – SIHD/SUS, o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – SCNES, ou qualquer outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- X – Permitir e facilitar a realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria às ações desenvolvidas pelo hospital previstas no presente Documento Descritivo;
- XI – Responsabilizar-se por todas as ações e serviços, bem como pagamentos/repasses financeiros, concernente a prestação de serviço por empresas terceirizadas do hospital.
- XII - Apresentar trimestralmente, dentro da disponibilidade físico/orçamentária e financeira do órgão Gestor, proposta detalhada do Documento Descritivo para o período subsequente com a respectiva proposta orçamentária, para negociação entre as partes;
- XIII - Apresentar ao **MUNICÍPIO**, a prestação de contas dos recursos repassados, por força do convênio, a contar de 30 (trinta) dias do respectivo repasse.

18.3 -Da Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC):

Todas as metas e indicadores de desempenho acordado no presente Documento Descritivo serão avaliadas pela **Comissão de Acompanhamento de Contratualização - CAC** que deverá ser composto por:

- 2 (dois) Representantes do Gestor Municipal
- 2 (dois) Representante do Conselho Municipal
- 2 (dois) Representantes do Gestor Estadual
- 2 (dois) Representantes do Hospital
- 2(dois)Representante do COSEMS

A Comissão composta deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês, para monitorar e avaliar as metas e indicadores de desempenho, subsidiada por relatórios gerenciais emitidos por meio de Sistemas de Informações Oficiais, visitas e documentos emitidos pelo Hospital e outros que se fizerem necessário.

Sendo assim, a Comissão avaliará o cumprimento das Metas Qualitativas e Quantitativas e estabelecerá critérios para aplicabilidade do percentual das faixas de Desempenho e retenção financeira se assim se fizer necessário.

Dessa forma, caso o hospital seja notificado ou identifique alguma irregularidade, deverá encaminhar a justificativa para o setor de contratualização com no mínimo **05 (cinco) dias úteis** de antecedência a data marcada para a reunião com a CAC (Comissão de Acompanhamento da Contratualização), para que a justificativa apresentada possa ser analisada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo assim, a Comissão acompanhará a execução dos contratos e/ou convênios celebrados entre a SMS de Diamantino e o Hospital Contratualizados no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Deste modo, os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada, registrando a assinatura dos membros presentes na reunião, anexando, a lista de presença e os relatórios que subsidiaram a reunião juntamente com a mesma.

19 - VIGÊNCIA

O presente Documento Descritivo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes considerando o Art. 27 da portaria 3.410/GM/2013. As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial. Pelo presente instrumento ficam assim firmadas as partes

Diamantino/MT, de abril de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO MATO GROSSO
CLEIDE MARIA ANZIL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Organização Não Governamental da Sociedade Civil Nortelandense "AMOR A VIDA"
ANITA DOS ANJOS PERON
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO 01/2018

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT E A
ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
NORTELANDENSE AMOR A VIDA, PARA OS FINS
QUE SE DESTINA.**

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa situada na Av. Desembargador Joaquin Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, Jardim Eldorado, no Município e Comarca de Diamantino- MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. **Sr. EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil nº 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 937.368.431-00, residente na Avenida Diamantino, nº 570, bairro Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA**, associação civil, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 3.683.026/0001-87, com sede na rua Domingo de seu da Silva, nº 328, Centro, em Nortelândia/MT, neste ato representado pelo seu Presidente Senhora **ANA DOS ANJOS MARTINS PERON**, portador da cédula de identidade civil nº 0063001-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 535.244.971-87, neste ato chamado simplesmente de **ONG AMOR A VIDA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, na forma da Lei Municipal nº 1.188/2017, sujeitando-se às regras e princípios da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 195 a 200; as Leis Federais 8080/90, 8142/90 a 8666/93 com suas alterações; **PORTARIA MS/GM Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013(*)**, *Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP)*, **PORTARIA MS/GM Nº 142, DE 27 DE JANEIRO DE 2014** Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO, em conformidade com detalhamento previsto no Documento Descritivo, de acordo com a Portaria nº 3410 de 30 de dezembro de 2013 do Ministério da Saúde, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, tem por finalidade o repasse de recurso financeiro a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA**, para a manutenção e prestação de serviços oferecidos pelo Hospital



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



São João Batista, considerados essenciais à saúde da população da região nos atendimentos ambulatoriais, hospitalares de média e alta complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - O Acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- IV - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- V - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- VI - Estabelecimento de metas e indicadores de quali-quantitativa para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Criação de mecanismos que assegurem a contra referência gradativa do atendimento ao usuário do SUS, para atenção básica prestadas considerando a pactuação local;
- b) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) Elaboração do Documento Descritivo;
- d) Educação permanente de recursos humanos; e
- e) Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A Secretaria compromete-se à:

- I – Cumprir os objetivos deste instrumento;
- II – Realizar o pagamento dos serviços/procedimentos, de acordo com as Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e do Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS, dos procedimentos programados e autorizados pelo Gestor e realizados pelo Hospital, de acordo com o estabelecido na programação físico/financeira contida no Documento Descritivo, parte integrante INDISSOCIÁVEL deste Convênio.
- III – Transferir os recursos previstos neste Convênio, conforme cláusula Oitava deste termo, observada a sua disposição financeira, até o dia 10 (dez) de cada mês;
- IV – Oferecer apoio técnico necessário à ampliação das ações e serviços de saúde dentro dos princípios, diretrizes e objetivos do Sistema Único de Saúde, através de assessoria oriunda de recursos especializados;
- V – Suspender os repasses financeiros, em caso de risco quanto ao não cumprimento das obrigações assumidas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



VI – Exercer a prerrogativa do município, através de seu órgão, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo e a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada. Enfim, Controlar, avaliar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo hospital e serviços contratados;

VII – Encaminhar ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde os relatórios e as atas de reuniões mensais do hospital com a Comissão de Acompanhamento da Contratualização/Convênio de Diamantino/MT, para apreciação e/ou aprovação de aumento ou descontos do valor contratualizado pelo hospital;

VIII – Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

IX – Analisar os relatórios elaborados pela a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA**, comparando-se as metas do Documento DESCRITIVO com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

X – Analisar os relatórios trimestralmente relativos à execução deste CONVÊNIO ASSISTENCIAL, comparando as metas com os resultados alcançados e a compatibilidade com o Documento DESCRITIVO dos Indicadores de Desempenho e de Produtividade pactuados. O Documento DESCRITIVO do hospital poderá ser revisado trimestralmente para adequar as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SISPPI e do hospital, que é promovido através do Escritório Regional de Saúde de Diamantino-MT.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES Da ONG “AMOR A VIDA”

À **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** compromete-se à:

I.- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto deste convênio, observando sempre critérios de quantidade, qualidade técnica, custos e prazos previstos;

II.- Arcar com todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, sendo, portanto proibido atribuir ao **MUNICÍPIO** obrigações dessa natureza;

III.- Autorizar o livre acesso de servidores do órgão fiscalizador, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

IV.- Manter toda a execução do convênio, as condições iniciais firmadas, quando da assinatura do Termo, conforme regra imposta pelo art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

V.- Abrir conta específica e comprometer-se a movimentar os recursos em conta bancária exclusiva do convênio, junto à agência do Banco do Brasil S.A. ou, não havendo, na Caixa Econômica Federal, ou ainda em agência Bancária existente e na qual mantém conta corrente;

VI.- Emitir todos os documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira deste Convênio, em nome da **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA**, devidamente identificados com número de Convênio, e comprovadas mediante documentos originais;

VII.- Manter arquivado os documentos originais do Convênio em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, ficando a disposição dos órgãos fiscalizadores interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado;

IX.- Apresentar ao **MUNICÍPIO**, a prestação de contas dos recursos repassados, por força deste convênio, a contar de 30 (trinta) dias do respectivo repasse;

X.- Manter durante toda a execução do presente instrumento, a compatibilidade com as obrigações estabelecidas e condições de habilitação assumida na sua assinatura;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DEDIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



XI.- Sujeitar-se obrigatoriamente, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em relação à licitação e contratação, referente aos recursos recebidos através de convênios, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005;

XIII.- Manter atualizados os sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde: CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), SIASUS (Sistema de Informação Ambulatorial), SIH (Sistema de Informação Hospitalar), apresentando até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, os relatórios gerenciais;

XV.- Prestar Assistência Médica gratuita em regime de Internação Hospitalar, Ambulatorial e Apoio Diagnóstico e Terapêutico, conforme previsto no ANEXO do presente Convênio (DESCRITIVO), a toda população;

XVI.- Cumprir o Documento DESCRITIVO, conforme estabelecido no presente Convênio;

XVII.- Indicar dois (2) representantes para participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização/Convênio.

XVIII.- Apresentar ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia de cada mês, relatório de prestação de contas das metas quanti-quantitativas com os resultados alcançados e a compatibilidade com o Documento DESCRITIVO, com os indicadores de Desempenho e Produtividade pactuados e análise gerencial circunstanciada;

XIX.- Permitir e facilitar o trabalho do **MUNICÍPIO** na realização do Acompanhamento, Supervisão, e Auditoria às ações desenvolvidas pelo hospital e do presente CONVÊNIO;

XX.- Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados – SIHD/SUS, o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – SCNES, ou qualquer outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO.

O Documento DESCRITIVO, parte integrante INDISSOCIÁVEL deste convênio será composto de:

Documento DESCRITIVO; e Repasse do Pagamento por Especialidades e custeio que deverão ser elaborados conjuntamente pela CONVENENTE e CONVENIADA, que deverá contemplar os seguintes eixos:

- Assistência;
- Gestão; e
- Avaliação.

No Eixo de Assistência compete ao Hospital:

- I. A cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de baixa e Média complexidade constante em seu rol de atendimentos;
- II. A realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- III. A assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- IV. A implantar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;
 - b) elaboração de planos para Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;
 - c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;
- V. A implementar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ajuda técnica do município;
- VI. A garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



- VII. A garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.
- VIII. A promover a visita ampliada para os usuários internados;
- VX. A garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestante, idoso e indígena, de acordo com as legislações específica;
- X- Garantir que um dos familiares da gestante maior de dezoito anos acompanhe o parto;
- XI. A prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XII. A disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XIII. A notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XIV. A disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

• Nos itens II, III, IV e V que trata da gestão dos leitos, alta responsável, programa de segurança do paciente e atendimento humanizado conforme diretrizes, solicitamos um prazo de 180 dias para implantação, adequação estrutural e capacitação da equipe. A contar da data de validação deste descritivo.

No Eixo de Gestão compete aos hospitais:

- I. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização;
- II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- IV. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- V. Dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- VI. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VII. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Técnicas, conforme a legislação vigente;
- VIII. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- IX. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- X. Realizar notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XI. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XII. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação;
- XIII. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC.
- XIV. Implementar a Comissão Interna de Acompanhamento da Contratualização – CAC
- XV. Adotar atividades para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão hospitalar, como segue:
 - Taxa de ocupação dos leitos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DEDIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



- Tempo médio de permanência para leitos da clínica médica;
- Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos e;
- Taxa de mortalidade institucional;

No Eixo de Avaliação compete ao hospital:

- I. Acompanhamento dos resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes através de pesquisa de satisfação;
- IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
- VI. Serão monitorados os seguintes indicadores gerais:
 - Taxa de ocupação dos leitos;
 - Tempo médio de permanência para leitos da clínica médica;
 - Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos e;
 - Taxa de mortalidade institucional.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio importa **em R\$ 3.027.546,63 (TRÊS MILHÕES, VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)**, conforme abaixo especificado:

ORÇAMENTO PRÉ – FIXADO	FINANCEIRO MENSAL	FINANCEIRO ANUAL
MAC – Ambulatorial e Hospitalar	78.029,40	702.264,60
Incentivo HOSPITAIS FILANTRÓPICOS / 0000-8585	5.951,23	53.561,07
Incentivo INTEGRASUS / 0000- 8585	2.413,44	21.720,96
VALOR TOTAL FEDERAL	86.394,07	777.546,63
Incentivos Financeiros Repassados pela SES / MT	250.000,00	2.250.000,00
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	336.394,07	3.027.546,63



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



O repasse dos recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO** a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no DOCUMENTO DESCRITIVO.

- O valor pré-fixado dos recursos de que serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:
I - 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e
II - 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.
- Os percentuais de que tratam os incisos I e II da Portaria 3.410/2013, poderão ser alterados, desde que pactuados entre o ente federativo contratante e o hospital e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.
- O não cumprimento pela **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no DOCUMENTO DESCRITIVO implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.
- Caso a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o instrumento de contratualização e DOCUMENTO DESCRITIVO serão revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.
- Caso a **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 06 (SEIS) meses consecutivos terá as metas do DOCUMENTO DESCRITIVO e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros correspondentes a execução deste Termo de Convênio correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA:

Fonte: 0.1.14.0 – Transferência de Recursos do SUS – União

Fonte: 0.1.42 – Transferência de Recursos do SUS – Estado

06.1 – Poderá o executivo, mediante autorização legislativa proceder a abertura de crédito especial caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O CONVÊNIO ASSISTENCIAL contará com uma **Comissão de Acompanhamento da Contratualização/Convênio**, em cumprimento ao Art. 67 da Lei 8.666/1993 e o Art. 32, da Portaria 3.410/2013.

A composição desta Comissão será constituída por:

- 2 (dois) Representantes do Gestor Municipal;
- 2 (dois) Representante do Conselho Municipal;
- 2 (dois) Representantes do Gestor Estadual.
- 2 (dois) Representantes da Associação Civil Nortelandense ONG “Amor a Vida”
- 2 (dois) Representante do COSEMS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



I – Todos os representantes dos órgãos indicados deverão ter seus respectivos suplentes para que não venham a ter empecilho para realização da avaliação dos serviços nas datas aprezadas previamente.

II – A Comissão de Acompanhamento de Contratualização/Convênio deverá reunir-se mensalmente para monitorar e avaliar as metas e indicadores de Desempenho do Documento DESCRITIVO através de relatórios gerenciais emitidos pela Central Municipal de Regulação do Município, pelo Hospital e outros que se fizerem necessário.

III – O cumprimento das Metas Qualitativas e Quantitativas, estabelecidas no Documento DESCRITIVO deverá ser atestada pela Comissão de Acompanhamento de Contratualização /Convênio, que estabelecerá critérios para aplicabilidade do percentual das faixas de Desempenho e retenção financeira.

As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, no cumprimento das metas estabelecidas no DESCRITIVO e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

A **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento de Contratualização/Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA** obriga-se a encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento de Contratualização/Convênio;
- Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- Relatório anual até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao término do período de 12 meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e
- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o Sistema Comunicação de Informação Ambulatorial e Hospitalar CIHA/SUS, ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Prestação de Contas Final dos recursos repassados deverá ser apresentada pela **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA**, no prazo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou data do último repasse, as quais serão disponibilizadas aos Órgãos de Controle Externo para futuras auditorias, e será composta dos seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso;
- h) Termo de devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;
- j) Cópia das Notas Fiscais e/ou Recibos, com a indicação do número do Convênio;
- k) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- l) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento DESCRITIVO, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer alterações de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável e rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- I. Utilização pela **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA**, dos recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste Instrumento de Convênio;
- II. Falta de apresentação, pela **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA**, da Prestação de Contas;
- III. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas;
- IV. Pela ocorrência de fatos que venham impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;
- V. Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- VI. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde; e,
- VII. Pela falta de pagamento dos serviços prestados pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DEDIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao CAC- Comissão Avaliação Contratual, principalmente as referentes ao Documento DESCRITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O providenciará a publicação do extrato do presente convênio Jornal Oficial dos Municípios Mato-grossenses, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de (02) Dois anos ou até 31 de Dezembro de 2020 a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a renovar anualmente o convênio ou alterá-lo de acordo com as modificações da Tabela SUS do Ministério da Saúde, mediante celebração de novos ajustes com apresentação de novo Documento DESCRITIVO se de interesse de ambas as partes, com a publicação de extratos na imprensa oficial, como condição de eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Diamantino/MT- 28 de março de 2018.

MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DA

SOCIEDADE CIVIL NORTELANDENSE AMOR A VIDA

ANA DOS ANJOS MARTINS PERON - Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DEDIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



TESTEMUHAS:

Nome: TÂNIA MARA MARUCHI

RG: 1153985-2 SSP/MT

CPF: 771.399.689-34

Nome: THAIS REGINA DE MATTOS CUNHA

RG: 2017985-5 SSP/MT

CPF: 035.313.061-38